



**CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE  
CANDIDATURAS  
AVISO Nº POISE-20-2017-02**

**Estágios PEPAC – MISSÕES  
(PEPAC – MNE)**

**Programa Operacional Inclusão Social e Emprego**

**Objetivo Temático 8** - Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores

**Prioridade de Investimento 8.ii** - Integração sustentável no mercado laboral dos jovens, em especial os que não trabalham, não estudam, nem se encontram em formação, incluindo os jovens em risco de exclusão social e de comunidades marginalizadas, nomeadamente através da concretização da Garantia para a Juventude

**Objetivo Específico 2.1** - Aumentar a qualificação e integração sustentada no mercado de trabalho dos jovens que não estão em situação de emprego, ensino ou formação, nomeadamente através do desenvolvimento de competências para o mercado de trabalho

**Eixo Prioritário 2** - Iniciativa Emprego Jovem

**Tipologia de Intervenção 20** - Iniciativa Emprego Jovem

**Tipologia de Operações 2.06** - Estágios PEPAC – Missões (PEPAC – MNE)

**Fundo** - Fundo Social Europeu

março 2017

## Conteúdo

1. Preâmbulo .....	3
2. Âmbito/Objetivos .....	3
3. Tipologia de operações e ações elegíveis .....	3
4. Destinatários elegíveis .....	4
5. Diplomas normativos enquadradores do instrumento de política pública.....	4
6. Calendário .....	4
7. Dotação indicativa e financiamento público a conceder .....	4
8. Procedimento para apresentação das candidaturas .....	5
9. Duração das candidaturas .....	5
10. Beneficiário.....	5
11. Critérios de elegibilidade do beneficiário.....	6
12. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário.....	6
13. Área geográfica.....	6
14. Documentos a apresentar com a candidatura.....	6
15. Indicadores a contratualizar .....	7
16. Forma, montantes e limites dos apoios.....	8
17. Regras de elegibilidade das despesas.....	8
18. Despesas elegíveis .....	9
19. Processo de análise e decisão das candidaturas .....	9
20. Condições de alteração .....	10
21. Regime de financiamento e prazos de decisão .....	10
22. Eficiência e resultados .....	12
23. Direitos e obrigações dos beneficiários .....	13
24. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações.....	14
25. Divulgação dos resultados .....	15
26. Outras disposições.....	15
27. Contactos a nível nacional .....	15
28. Anexos	
1. Prazos para análise e decisão de candidaturas	
2. Simulador do coeficiente de correção financeira	
3. Guia de “instruções sobre indicadores Comunitários de Realização”	

## 1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 181-C/2015, de 19 de junho, e 265/2016, de 13 de outubro, doravante designado por Regulamento Específico, as candidaturas são apresentadas por concurso ou por convite, sendo o respetivo aviso publicitado no Portal do Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)).

O presente aviso de convite foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e do artigo 9.º do Regulamento Específico, estando dispensada a fundamentação específica prevista no seu n.º 6 em conjugação com o n.º 1 do artigo 16.º daquele Decreto-Lei, por força da Deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do Portugal 2020 n.º 82/2015, de 11 de novembro, uma vez que, de acordo com o artigo 25.º do Regulamento Específico, apenas está previsto nesta tipologia de operações um único beneficiário.

## 2. Âmbito/Objetivos

Nos termos das alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 23.º do Regulamento Específico, constituem objetivos da presente tipologia de operações:

- a) Apoiar a formação de jovens com qualificação superior em contexto real de trabalho em ambiente internacional, nas principais áreas de atuação da política externa portuguesa, com especial incidência na diplomacia económica, na diplomacia política e no apoio consular;
- b) Facilitar a inserção de jovens quadros no mercado de trabalho em áreas potenciadoras de processos de mudança e desenvolvimento organizacional, designadamente em empresas com potencial de internacionalização em mercados prioritários para Portugal e em setores de chave de atividade.

## 3. Tipologia de operações e ações elegíveis

Nos termos da alínea f) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 24.º do Regulamento Específico, são elegíveis, para efeitos de financiamento, os estágios desenvolvidos em missões diplomáticas portuguesas no âmbito de uma experiência internacional em contexto de trabalho – Programa de Estágios Profissionais na Administração Central do Estado específico para os serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, designado PEPAC – MNE (PEPAC – Missões), desenvolvidos de acordo com o quadro normativo identificado no ponto 5. do presente aviso.

Regulamento  
Específico

Âmbito/Objetivos

#### 4. Destinatários elegíveis

São destinatários dos estágios financiados no âmbito da presente tipologia de operações os jovens, residentes no território nacional, com idade até aos 29 anos, inclusive, que não trabalham, não estudam e não se encontram em formação, conforme a definição constante da alínea r) do artigo 2.º do Regulamento Específico – Jovens NEET (designação no quadro das políticas comunitárias – “NEET – *not in employment, education or training*”).

#### 5. Diplomas normativos enquadradores do instrumento de política pública

Os estágios financiados no âmbito desta tipologia de operações são regidos pelos diplomas normativos de política pública abaixo indicados:

- A Portaria n.º 259/2014, de 15 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 331-B/2016, de 22 de dezembro (e que a republica), que cria o Programa de Estágios;
- A Portaria n.º 331-A/2016, de 22 de dezembro, que fixa o número de estagiários a admitir;
- O Regulamento n.º 87/2015, de 26 de fevereiro, que regulamenta o Programa de Estágios.

#### 6. Calendário

O período para apresentação das candidaturas decorre das 00:00h do dia 14 de março de 2017 até às 18:00h do dia 18 de abril 2017.

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional da Inclusão Social e Emprego (adiante designada por Autoridade de Gestão) aconselha o beneficiário a acautelar a submissão atempada da candidatura, evitando a submissão da mesma nos últimos dias do prazo.

#### 7. Dotação indicativa e financiamento público a conceder

A dotação financeira indicativa afeta ao presente convite é de € 6.495.897,00 (seis milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil e oitocentos e noventa e sete euros), para uma meta de realização de 241 participantes NEET.

A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu (92%) e pela Contribuição Pública Nacional (8%), a qual é suportada pelo beneficiário, nos termos conjugados dos números 1 e 4 do artigo 5.º do Regulamento Específico.

Jovens NEET

Estágios

14/03/2017 a  
18/04/2017

6,4 M€  
241 participantes  
NEET

## 8. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, o beneficiário deve efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, da qual consta um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização do beneficiário, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.

No portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>) os candidatos têm, ainda, acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o convite;
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais.

## 9. Duração das candidaturas

A candidatura apresentar no âmbito do presente convite têm a duração de 12 meses, devendo, no limite concluir até 31 de dezembro de 2018, período de vigência da Iniciativa Emprego Jovem.

Os estágios integrados nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das mesmas.

Nos termos do nº 6 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de financiamento à Autoridade de Gestão.

## 10. Beneficiário

Nos termos do previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 25.º do Regulamento Específico, pode candidatar-se aos apoios concedidos no âmbito da presente tipologia de operações, a Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros (doravante designado Secretaria-Geral do MNE).

## 11. Critérios de elegibilidade do beneficiário

A Secretaria-Geral do MNE deve declarar ou comprovar, se para tal for notificada, que cumpre os seguintes critérios:

- a) Está legalmente constituída;
- b) Tem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Pode legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações;
- d) Possui, ou pode assegurar, até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Tem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresenta uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrar ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não apresentou a mesma candidatura a financiamento, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- h) Não tem salários em atraso.

## 12. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário

A Secretaria-Geral do MNE apenas pode apresentar a financiamento uma candidatura para todo o território nacional.

## 13. Área geográfica

A elegibilidade geográfica aos apoios do PO ISE é determinada pelo local de residência dos destinatários, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Regulamento Específico.

Para efeitos de financiamento, são elegíveis os estágios realizados fora do território nacional.

## 14. Documentos a apresentar com a candidatura

Ao formulário de candidatura tem obrigatoriamente que ser anexado, através de upload, fundamentação adequada da candidatura.

Deve ser igualmente anexado documento demonstrativo dos métodos de cálculo que sustente o montante financeiro solicitado.

Memória Descritiva

Orçamento

## 15. Indicadores a contratualizar

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, sendo também fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 7.º do Regulamento Específico são contratualizados com o beneficiário, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Na candidatura, a Secretaria-Geral do MNE apresenta as metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão para os indicadores de realização e de resultado, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

Desta forma, serão contratualizados com a Autoridade de Gestão, os indicadores identificados de seguida, salientando-se que o indicador de resultado contratado decorre diretamente do próprio indicador de resultado do PO ISE, no âmbito do objetivo específico em que se enquadra esta tipologia de operações. O indicador de realização do presente convite consiste em “Participantes NEET que beneficiam dos estágios profissionais”.

Indicadores de Realização e Resultado do Convite			
Indicador		Unidade	Meta do Convite
Indicador de Realização	Participantes NEET que beneficiam dos estágios profissionais	Nº	241
Indicador de Resultado	Participantes NEET em educação, formação ou emprego, uma vez terminada a participação	%	55%

### Fórmula de Cálculo para apuramento da meta do Indicador de Resultado:

$$\frac{\text{N.º de Participantes NEET em educação, formação ou emprego, uma vez terminada a participação}}{\text{N.º de Participantes NEET que beneficiam dos estágios profissionais}} \times 100$$

**Indicador de Realização:**  
Participantes NEET que beneficiam dos estágios profissionais

**Indicador de Resultado:**  
Participantes NEET em educação, formação ou emprego, uma vez terminada a participação

## 16. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste convite revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 21.º do Regulamento Específico, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

## 17. Regras de elegibilidade das despesas

As despesas são consideradas elegíveis, independentemente da modalidade de atribuição das subvenções, se:

- Obedecerem a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício;
- Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas atualizações;
- Forem respeitados os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre o beneficiário e os seus fornecedores e prestadores de serviços;
- Forem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Forem efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário para a execução das ações que integram a candidatura aprovada e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços, exceto no âmbito do regime de custos simplificados na modalidade de montante fixo;
- Cumprirem os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício.

Na modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, são consideradas elegíveis as despesas realizadas e pagas dentro do período elegibilidade previsto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, ou seja, 60 dias úteis antes da apresentação da candidatura e 45 dias úteis após a conclusão da operação, considerando-se, para este efeito, a data que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação.

Subvenção não  
reembolsável

## 18. Despesas elegíveis

Sem prejuízo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, são elegíveis na presente tipologia de operações, conforme dispõe a alínea b) do artigo 26.º do Regulamento Específico, as despesas previstas nos diplomas enquadradores mencionados no ponto 5. do presente aviso, designadamente as previstas no artigo 19.º da Portaria n.º 259/2014, de 15 de dezembro, na sua atual redação.

## 19. Processo de análise e decisão das candidaturas

A Secretaria-Geral do MNE é notificada da correspondente proposta de decisão da candidatura por si titulada, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos, sendo a mesma ouvida no procedimento, nos termos legais, efeito para o qual é concedido um prazo máximo de 10 dias úteis, contado a partir da data da notificação atrás referida, para apresentar eventuais alegações em contrário.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas – que pode ser favorável, desfavorável ou favorável mas condicionada à satisfação de determinados requisitos - é proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do convite.

O mencionado prazo de decisão suspende-se quando sejam solicitados à Secretaria-Geral do MNE quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento quando os elementos em falta sejam considerados determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

A decisão é notificada à Secretaria-Geral do MNE no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver diagrama com as respetivas etapas e prazos, constante do Anexo 1 ao presente aviso).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, ser submetido eletronicamente no Balcão 2020, devidamente autenticado, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, ou ser devolvido por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a Secretaria-Geral do MNE, e com assinaturas reconhecidas nessa qualidade.

Despesas elegíveis

Decisão proferida  
pela AG no prazo de  
60 dias úteis

Suspensão do prazo

Notificação da decisão

Termo de Aceitação

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso o termo de aceitação não seja submetido ou devolvido devidamente assinado no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à Secretaria- Geral do MNE e devidamente aceite pela Autoridade de Gestão.

A decisão de aprovação das candidaturas é revogada, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23º do mesmo diploma, também nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela Autoridade de Gestão.

## **20. Condições de alteração**

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

Se a Secretaria-Geral do MNE não for notificada da correspondente decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

## **21. Regime de financiamento e prazos de decisão**

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela Secretaria-Geral do MNE confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Caducidade da  
decisão

A Secretaria-Geral do MNE tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento total aprovado (no caso de candidaturas que envolvam apenas um ano civil) ou do financiamento aprovado para o primeiro ano civil (no caso de candidaturas plurianuais), o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão, no Balcão 2020, do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início ou reinício da operação no Balcão 2020.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, no segundo ano civil e seguintes, a Secretaria-Geral do MNE tem igualmente direito a receber um adiantamento correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada um dos anos civis em questão, sendo o mesmo processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- b) Comunicação do reinício da operação no Balcão 2020.

Os pedidos de reembolso são submetidos, no Balcão 2020 com uma periodicidade mínima trimestral, reportando-se ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo a Secretaria-Geral do MNE submeter, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento Específico.

No caso de candidaturas plurianuais, a Secretaria - Geral do MNE fica obrigada a submeter, no balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a Autoridade de Gestão solicite, por uma única vez, cópias de documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

A Secretaria-Geral do MNE tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante do financiamento total aprovado.

Adiantamento:  
15% do montante  
aprovado por ano civil

Pedidos de  
reembolso com  
periodicidade  
trimestral

Informação anual da  
execução física e  
financeira até 31 de  
março

Pagamentos de  
pedidos de reembolso  
até 85% do montante  
aprovado

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre a data de reporte do último pedido de reembolso apresentado e a data de apresentação do pedido de pagamento de saldo.

Para efeitos de contagem do prazo de apresentação do pedido de pagamento do saldo, considera-se que a data de conclusão da operação é a que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, a conformidade e a razoabilidade das despesas apresentadas pela Secretaria-Geral do MNE, podendo em sede de saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução física da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

## 22. Eficiência e resultados

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, que pondera de forma equitativa a meta do indicador de realização e do indicador de resultado sobre uma base de incidência de 10% do montante a aprovar em saldo, conforme simulador disponível em Anexo 2 ao presente aviso.

Saliente-se que, para efeitos de cálculo do indicador de resultado (em percentagem), deve ter-se por base o valor registado em sede de saldo para o indicador de realização, ou seja o número de participantes efetivamente registados na operação.

Pedido de pagamento de saldo

Reduções do apoio

Cumprimento das metas: 90% do contratualizado

### 23. Direitos e obrigações dos beneficiários

A submissão da candidatura confere ao beneficiário o direito:

- i. À notificação da decisão que recai sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 19 do presente aviso;
- ii. Ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos nos pontos 16, 17, 18 e 22 e processado dentro dos prazos e em conformidade com os procedimentos constantes do ponto 21;
- iii. Ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente convite, nos termos do ponto 25.

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura e nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, os beneficiário fica obrigado a:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) Facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa ou do prazo fixado na legislação nacional aplicável
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 24 do presente aviso;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- h) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;

Direitos e obrigações

- j) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- k) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre o beneficiário e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

A Secretaria-Geral do MNE fica ainda obrigada a:

- l) Utilizar um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite;
- m) Registrar regularmente, no Balcão 2020, a execução física associada às operações aprovadas pelo PO ISE, recomendando-se que a atualização seja realizada com uma periodicidade trimestral;
- n) Colaborar com a Autoridade de Gestão no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos nos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Com vista a garantir o cumprimento adequado desta última obrigação, em concreto o apuramento dos dados a inscrever nos indicadores comuns de realização, importa tomar medidas para uma clara e correta apreensão dos mesmos, o conhecimento do conceito que subjaz a cada indicador e o procedimento de recolha e registo da informação.

Assim, no Anexo 3 ao presente aviso, é fornecido pela Autoridade de Gestão um guia de “Instruções sobre Indicadores Comuns Comunitários de Realização”, no âmbito do Sistema de Monitorização Estratégica do PO ISE, a aplicar exclusivamente às operações que beneficiam “participantes”, onde se encontram definidos um conjunto de princípios que o beneficiário deve adotar no processo de recolha e registo da informação referente às operações financiadas pelo FSE, incluindo nas operações já iniciadas.

À Secretaria-Geral do MNE assistem ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

#### **24. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações**

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer documento relacionado com a execução de uma operação, designadamente qualquer certificado de participação ou outro certificado, devem reconhecer o apoio dos Fundos à operação apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO ISE, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

Informação e  
comunicação sobre o  
financiamento

## 25. Divulgação dos resultados

O candidato tem acesso aos resultados do presente convite no portal do Portugal 2020 – <https://www.portugal2020.pt>.

## 26. Outras disposições

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto nos seguintes diplomas:

- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, nas suas atuais redações;
- Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 242/2015, de 13 de agosto e 122/2016, de 4 de maio, e na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 181-C/2015, de 19 de junho e 265/2016, de 13 de outubro;
- Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho e de 17 de dezembro;
- Portaria n.º 259/2014, de 15 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 331-B/2016, de 22 de dezembro (e que a republica) e Portaria n.º 331-A/2016, de 22 de dezembro, e o Regulamento n.º 87/2015, de 26 de fevereiro, que criam e regulamentam o Programa de Estágios Profissionais na Administração Central do Estado específico para os serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

## 27. Contactos a nível nacional

Autoridade de Gestão do PO ISE  
Av. Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 86, 8º  
1070-065 Lisboa

Lisboa, 14 de março de 2017

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional  
Inclusão Social e Emprego  
PO ISE



Domingos Lopes

Portal 2020

Outras disposições

Contactos

## 28. Anexos

### 1. Prazos para análise e decisão de candidaturas

#### Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

